



Governo do Distrito Federal
Administração Regional da Ceilândia - RA IX
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023 - RA/CEIL (SIGGO/E-CONTRATOS: 49370), CELEBRADO ENTRE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.

PROCESSO Nº 00138-00002472/2022-47

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA-IX**, representada por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 576.826 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 221.158.381-49, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, na qualidade de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB e **WANDERSON SILVA DE MENEZES**, na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília - CEB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada no Adendo n.º Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP/2023 - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 111747388) c/c Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 92795396), da proposta da empresa contratada SEI nº 110761530, 110762033 e 110762870, justificativa de preços praticados pela contratada SEI nº 105271490, baseada no inciso VIII, Art. 24 c/c Art. 26 da [Lei nº 8.666, de 21/06/93](#), e demais disposições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Eficientização da Iluminação Pública da Região Administrativa de Ceilândia, nos termos do Adendo n.º Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP/2023 - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 111747388) c/c Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (92795396), a ser executada nas seguintes localidades: QNO 18 - CED 15, QNN 13 - CED 07 e QNM 13 - CEM 03, com base nos projetos elétricos SEI nºs 110761530, 110762033 e 110762870.

O presente contrato visa a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de Led, através dos materiais e seguintes serviços a serem executados, com base nas especificações e condições constantes no Adendo n.º Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP/2023 - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 111747388) c/c Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP

(SEI 92795396), e, com base na Planilha Orçamentária referencial SEI nº 110761530, 110762033 e 110762870.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo disposto na Alínea "A", do Inciso VIII, do Art. 6º c/c Alínea "A", do Inciso II, do Art. 10º da [Lei nº 8.666/93](#).

4.1.1. Admite-se a subcontratação, não podendo ultrapassar 85% do objeto contratual, conforme Despacho - CEB-IPES/DG/SPG (SEI 105271490) c/c despacho - RA-CEIL/COAG (SEI 107401031), respeitadas as demais proposições dos Arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 428.389,05 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)**, já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.1.1. Em relação as parcelas remanescentes se houverem, serão custeadas à conta de dotação a serem alocadas no orçamento seguinte.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.2. I – Unidade Orçamentária: 09111;

6.3. II – Programa de Trabalho: 15.752.6209.8507.0085 - (EPI) Manutenção do Sistema de Iluminação Pública - Modernização e Eficientização da Iluminação Pública na Região Administrativa de Ceilândia (recurso proveniente de Emenda Parlamentar);

6.4. III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

6.5. IV – Fonte de Recursos: 100;

6.6. O empenho inicial é de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00221 (SEI 117411440), emitida em 11/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da nota de empenho.
- 8.3. As obras serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 8.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

- 9.1. A garantia para execução do Contrato não será prestada, uma vez que não há previsão no Adendo n.º Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP/2023 - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 111747388) c/c Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 92795396) combinado com o [Art. 56 da Lei nº 8.666/93](#).
- 9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Adendo n.º Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP/2023 - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 111747388) c/c Projeto Básico - RA-CEIL/COLOM/DIALIC/GEAP (SEI 92795396), parte integrante deste contrato independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, por meio de ordem de serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no qual será designado após a assinatura do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [Art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), desde que previamente justificado nos autos, sendo vedada a modificação do objeto do presente contrato, ficando a contratada a aceitar o disposto no [§1º do Art. 65 Lei nº 8.666/93](#), vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1. O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º, publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo,

quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada conforme o IPCA, ou outro índice que for substituído legalmente e juros legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

19.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Ceilândia, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Ceilândia, de acordo com o [§único do art. 61 da Lei nº 8.666/93](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CONTRATANTE

JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA

Administrador Regional de Ceilândia

Substituto

PELA CONTRATADA

Edison Antônio Costa Britto Garcia

Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB

Wanderson Silva de Menezes

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília - CEB



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA - Matr.1710869-1, Administrador(a) Regional de Ceilândia substituto(a)**, em 20/09/2023, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 20/09/2023, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 21/09/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 22/09/2023, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119875431)
verificador= **119875431** código CRC= **FB1798D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QNM 13, Módulo B AE - Bairro Ceilândia - CEP 72215-130 - DF
Telefone(s): (61) 3550-6249/3550-6250
Site - www.ceilandia.df.gov.br